



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

A Comissão Executiva da Câmara Municipal de Araucária, com fulcro no art. 27, inciso II da Lei Orgânica do Município de Araucária, vem na forma regimental, apresentar o seguinte Projeto de Lei:

## PROJETO DE LEI Nº 065/2016

SÚMULA: “FICA AUTORIZADO O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO – PROGRAMA VIGENTE NO VALOR DE R\$ 1.400.000,00 (UM MILHÃO QUATROCENTOS MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado, nos termos dos artigos 41, inciso II, 42 e 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento geral vigente, no valor de R\$ 1.400.000,00 (Um milhão cento e dezoito mil, trezentos e sessenta e dois reais e onze centavos), conforme especificado nesta Lei.

**Art. 2º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar no Orçamento Geral vigente, as Naturezas de Despesa no Programa de Trabalho abaixo especificado:

**ORGÃO: 11.00 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO**

**UNIDADE: 11.01 – Administração Geral da Educação - SMED**

**FUNCIONAL: 11.01.12.365.0003.2013 – Educação Infantil**

**TIPO ALTERAÇÃO: Acréscimo**

**TOTAL: 1.400.000,00**

Rubrica	Ação	Fonte	Descrição	Valor R\$
4.4.90.51	94	1.000	Obras e Instalações	1.400.000,00

**Art. 3º** - Para dar cobertura ao crédito adicional suplementar previsto nesta Lei, serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial e/ou total da seguinte dotação:

**ORGÃO: 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCARIA**

**UNIDADE: 01 – CÂMARA DE VEREADORES**

**FUNCIONAL: 01.031.0001.2001 – Administração dos Serviços da Câmara**

**TIPO ALTERAÇÃO: Anulação**

**TOTAL: 1.400.000,00**

Rubrica	Ação	Fonte	Descrição	Valor Alteração
3.1.90.11.00	0001	1001	VENCOMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.400.000,00

**Art. 4º** - Os valores que trata esta Lei, não serão computados para efeitos do art. 5º da Lei Municipal nº 2.939/2015 de 14/12/2015



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

**Art. 5º** - Ficam alteradas as Leis de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2016 anexo I, e Plano Plurianual anexo II, em valores iguais aos desta lei, no Órgão, Programa e Projetos/Atividades respectivos, nos termos do artigo 166 § 3º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 04 de julho de 2016.

Vereador **WILSON ROBERTO DAVID MOTA**  
Presidente

Vereador **VANDERLEI F. DE OLIVEIRA**  
Segundo Secretário

Vereadora **ADRIANA COCCI DE M. CASTRO**  
Primeira Secretária

## JUSTIFICATIVA

Adentrou nessa Câmara Municipal o oficio nº 072 e 73/2016, protocolizado sob o nº 1485 e 1495/2016 respectivamente, subscritos pelo Sr. Secretário de Governo da Prefeitura do Município de Araucária, onde, em síntese, solicita autorização legislativa para abertura de crédito adicional, através de anulação parcial da dotação 3.1.90.11.00 do orçamento do Poder Legislativo a fim de suplementar a dotação 4.4.90.51 da Secretaria Municipal de Educação, justificando-se que o referido recurso se faz necessário e será destinado para Construção de 03 novas unidades de Creche/Pré-escola. Informa ainda que o reforço da referida dotação da SMED, obtido através da anulação orçamentária da Camara, será complementar aos recursos disponibilizados pelo FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Ofício Externo nº 72/2016 - NAF

Araucária, 30 de junho de 2016.

À sua Excelência o Senhor  
WILSON ROBERTO DAVID MOTA  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária  
Rua Irmã Elizabeth Werka, 55  
Araucária/PR

Assunto: **Indicação da Naturezas de Despesa**

Senhor Presidente:

Dando continuidade ao acordado em reunião nesta data, sobre a abertura de Crédito Adicional no valor de R\$ 1.400.000,00 (hum milhão e quatrocentos mil reais) com anulação parcial das dotações dessa Câmara de Vereadores, e suplementado à Prefeitura Municipal de Araucária, fazemos uso do presente, para solicitar que nos informe naturezas de Despesas as quais serão indicadas por Vossa Excelência, a fim de constarem no Projeto de Lei a ser lhes encaminhado.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa Legislativa, nossa estima e consideração.

MARCO AURELIO BAPTISTA DA SILVA MATOS  
Secretário Municipal de Governo

PROTOCOLO Nº.....1485/2016

EM: 30 / 06 / 2016

FUNCIONÁRIO.....

Ofício Externo nº 73/2016 - NAF

Araucária, 01 de julho de 2016.

À sua Excelência o Senhor  
**WILSON ROBERTO DAVID MOTA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária  
Rua Irmã Elizabeth Werka, 55  
Araucária/PR

Assunto: **Complementação do ofício 72/2016**

Senhor Presidente:

Conforme solicitado, em complementação ao ofício externo nº 72/2016 - NAF/SMGO protocolado nessa Casa de Leis, encaminhamos em anexo ofício nº 2690/2016 elaborado pela Secretaria Municipal de Educação indicando os itens necessários para a abertura do Crédito Adicional Suplementar.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa Legislativa nossa estima e consideração.

Atenciosamente,

MARCO AURELIO BAPTISTA DA SILVA MATOS  
Secretário Municipal de Governo

PROTOCOLO Nº.....1495/2016  
EM:...01/07/2016  
FUNCIONÁRIO.....

Ofício nº 2690/2016

Araucária, 1º de julho de 2016.

Senhora Secretária:

Solicitamos a Vossa Senhoria a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.400.000,00(Um milhão e quatrocentos mil reais).

**11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**11.01 – Administração Geral da Educação - SMED**

**11.01.12.365.0003.2013 – Educação Infantil**

Rubrica	Ação	Fonte	Descrição	Valor (R\$)
<b>4.4.90.51</b>	94	1.000	Obras e Instalação	1.400.000,00
<b>Total</b>				<b>R\$ 1.400.000,00</b>

**JUSTIFICATIVA:** O Recurso será destinado para a Construção de 03 novas unidades de Creche/Pré-escola. As Unidades serão construídas com recurso do FNDE e recurso complementar do Município, o que motiva o presente pedido de crédito orçamentário, conforme segue:

Objeto	Referência	Termo	Localização	Valor total
Creche/Pré-escola	CMEI Jardineira	PAC2-04093/2013	Rua Jardineira – Campina da Barra	R\$ 1.927.667,98
Creche/Pré-escola	CMEI Jardim Hermon	PAC2-04093/2013	Rua Zulmira dos Santos Galize – Fazenda Velha	R\$1.267.584,72
Creche/Pré-escola	CMEI D. Rosa	PAC2-08979/2014	Rua Londrina – Jardim Dona Rosa/Campina da Barra	R\$1.927.667,98



Prefeitura do Município de Araucária  
Secretaria Municipal de Educação

Atenciosamente,

  
**ANGELA MARIA DA SILVA MENEGUSSO**  
DIRETORA GERAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

À Senhora  
**LICEIA TERESINHA DE ABREU**  
Secretaria Municipal de Planejamento

OBJETO	REFERÊNCIA	RESP. TÉC	TERMO	Nº	TIPO	LOCALIZAÇÃO	VALOR FNDE	VALOR TOTAL	Validação
<b>CONSTRUÇÃO DE CMEI</b>									
CRECHE/PRÉ-ESCOLA 001	(6) CMEI Jardineira - ID 25352	Debora	PAC2 - 04093/2013	11797	Tipo B	Rua Jardineira - Campina da Barra	R\$ 1.482.198,54	R\$ 1.927.667,98	18/1/2016
CRECHE/PRÉ-ESCOLA 002	(5) CMEI Jd Hermon - ID 25351	Marcelo	PAC2 - 04093/2013	11798	Tipo C	Rua Zulmira dos Santos Galizé - F. Velha	R\$ 822.235,28	R\$ 1.267.584,72	18/1/2016
CRECHE/PRÉ-ESCOLA 007	CMEI D. Rosa		PAC2 - 08979/2014	126643	Tipo B	Rua Londrina - Jd Dona Rosa / C. da Barra	R\$ 1.493.221,54	R\$ 1.927.667,98	8/3/2016

**CONSTRUÇÃO DE QUADRA**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

**PRIMEIRA - REFORMULAÇÃO AO TERMO DE COMPROMISSO  
Nº PAC2 4093/2013**

A Prefeitura Municipal de **ARAUCÁRIA/PR**, com sede na **RUA PEDRO DRUSZCZ/CENTRO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **76.105.535/0001-99**, representado (a) pelo (a) Prefeito(a) **OLIZANDRO JOSE FERREIRA**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº **77897453** e do CPF nº **348.590.719-72**, domiciliado no município em apreço, considerando o que dispõem as Leis nº 11.578/2007 e 12.695/2012, Decreto nº 7.488/2011 e 7.983/2013 e as Resoluções/CD/FNDE nº 13/2012, se compromete a executar as ações relativas ao Termo de Compromisso supracitado, acrescido das seguintes condições:

I – A(s) obra(s), a seguir discriminada(s), deverá(ão) ser executada(s) no método convencional de construção, consoante as regras definidas na Resolução/CD/FNDE nº 13/2012 e diretrizes abaixo:

- 1 )  
11797 - PAC 2 - CRECHE/PRÉ-ESCOLA 001  
Rua Jardineira  
Projeto 1 Convencional R\$ 1.927.667,98
  
- 2 )  
~~11802 - PAC 2 - CRECHE/PRÉ-ESCOLA 006~~  
~~Rua Maria Rosa Cornelsen Hasselmann~~  
~~Projeto 1 Convencional R\$ 1.927.667,98~~
  
- 3 )  
11798 - PAC 2 - CRECHE/PRÉ-ESCOLA 002  
Rua Zulmira dos Santos Galize  
Projeto 2 Convencional R\$ 1.267.584,72

II – Executar os recursos financeiros recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, no âmbito do PAC 2, de acordo com os projetos fornecidos ou aprovados (desenhos técnicos, memoriais descritivos e especificações), observando os critérios de qualidade técnica que atendam às determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como os prazos e os custos previstos;

III – Os recursos para execução da(s) obra(s) serão transferidos em parcelas, de acordo com a execução de cada obra individualmente, sendo a primeira no montante de até 15%, após inserção da ordem de serviço de início de execução da obra, no sistema Simec, podendo haver vários repasses para um mesmo Termo de Compromisso, conforme estabelece Resolução CD/FNDE 13/2012;

IV – O valor total do Termo de Compromisso é de R\$ 5.122.920,67, participando o FNDE com R\$ 3.788.060,35 e o ente federado com R\$ 1.334.860,32, a título de complementação financeira, em consonância com o disposto no art. 3º, inciso VII, da Lei nº 11.578/2007, da

seguinte forma;

Pré-ID	Obra	Valor do FNDE	Valor do Município	Valor Total
11797	PAC 2 - CRECHE/PRÉ-ESCOLA 001	1.482.198,54	445.469,44	1.927.667,98
11802	PAC 2 - CRECHE/PRÉ-ESCOLA 006	1.483.626,54	444.041,44	1.927.667,98
11798	PAC 2 - CRECHE/PRÉ-ESCOLA 002	822.235,28	445.349,44	1.267.584,72

V – A complementação deverá ser depositada, pelo ente federado, na conta bancária específica do Termo de Compromisso, durante a execução da obra, de acordo com o correspondente cronograma de desembolso apresentado pelo gestor municipal;

VI – Os valores referidos no item anterior serão aplicados, exclusivamente, no objeto ora pactuado e não poderão ser utilizados para a execução de serviços não contemplados na planilha orçamentária, bem como aqueles referidos no item IX deste instrumento;

VII – Utilizar os recursos financeiros transferidos pelo FNDE exclusivamente no cumprimento do objeto firmado neste Termo de Compromisso e dentro do prazo de execução definido no art. 11 da Resolução CD/FNDE nº 13/2012, assim como responsabilizar-se para que a movimentação dos recursos ocorra somente para o pagamento das despesas previstas neste Termo de Compromisso ou para aplicação financeira devendo a movimentação realizar-se, restritivamente, por meio eletrônico, no qual seja devidamente identificada a titularidade das contas correntes de fornecedores ou prestadores de serviços, beneficiários dos pagamentos realizados pelo município, sendo proibida a utilização de cheques, conforme dispõe o Decreto nº 7.507/2011;

VIII – Indicar profissional devidamente habilitado, da área de engenharia civil ou arquitetura, para exercer as funções de fiscalização da(s) obra(s), com emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/CREA);

IX – Responsabilizar-se, com recursos próprios, pela implementação de obras e serviços de terraplenagem e contenções, infraestrutura de redes (água potável, esgotamento sanitário, energia elétrica e telefonia), assim como aqueles necessários à implantação do(s) empreendimento(s) no(s) terreno(s) tecnicamente aprovado(s), uma vez que os valores a serem repassados pelo FNDE/MEC referem-se exclusivamente aos serviços de engenharia constantes nas planilhas orçamentárias do(s) projeto(s) pactuado(s) e aprovado(s);

X – Garantir, com recursos próprios, a conclusão da(s) obra(s) acima pactuada(s) e sua entrega à população, no caso de os valores transferidos se revelarem insuficientes para conclusão;

XI – Cientificar mensalmente o FNDE/MEC sobre a aplicação dos recursos e a consecução do objeto, conforme o previsto, por meio do preenchimento dos dados e informações sobre a(s) obra(s) no Módulo de Obras 2.0 do SIMEC (Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação), no endereço eletrônico <http://simec.mec.gov.br>;

XII – Realizar licitação para as contratações necessárias à execução das obras, obedecendo à legislação vigente, às disposições do Decreto 7.983/2013, e observar que os

XXIII – Lavrar o termo de aceitação definitiva da obra e registrá-lo no Módulo de Monitoramento de Obras no SIMEC;

XXIV – Emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome do município, do estado ou do Distrito federal, com a identificação do FNDE/MEC e do Programa e arquivar as vias originais em sua sede, ainda que utilize serviços de contabilidade de terceiros, juntamente com os documentos de prestação de contas referidos no Capítulo IV da Resolução CD/FNDE Nº 13/2012 pelo prazo de vinte anos contados da data da aprovação da respectiva prestação de contas ou do julgamento da Tomada de Contas Especial pelo Tribunal de Contas da União (TCU), quando for o caso;

XXV – Apresentar ao FNDE/MEC ou a seu(s) representante(s) legalmente constituído(s) o original ou a cópia autenticada de todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos transferidos à conta do Programa, a qualquer tempo e a critério desta Autarquia Federal;

XXVI – Incluir no orçamento anual do Município os recursos recebidos para execução do objeto deste Termo de Compromisso, nos termos estabelecidos no § 1º, do art. 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

XXVII – Não considerar os valores transferidos no cômputo dos 25% (vinte e cinco por cento) de impostos e transferências devidos à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal;

XXVIII – Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Compromisso, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;

XXIX – Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Compromisso, em atendimento, ainda, às disposições da Resolução CD/FNDE Nº 13/2012 e normativos pertinentes à matéria.

Brasília/DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

---

**OLIZANDRO JOSE FERREIRA  
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA/PR**

preços unitários de materiais e serviços utilizados não poderão ser superiores ao que consta dos custos de obras e serviços de engenharia na forma prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

XIII – Executar as obras no terreno ou na unidade escolar pactuadas no Termo de Compromisso, não sendo autorizada alteração do local que receberá as benfeitorias, salvo em caso excepcional a ser avaliado e aprovado pelo FNDE;

XIV – Assegurar e destacar obrigatoriamente a participação do Governo Federal e do FNDE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto pactuado, obedecendo ao modelo-padrão estabelecido, bem como apor a marca do Governo Federal em placas de identificação da(s) obra(s) custeada(s) com os recursos transferidos à conta do Programa, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa nº 2, de 12 de dezembro de 2009, da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República;

XV – Submeter-se às orientações expedidas pelo Governo Federal acerca das condutas vedadas no período eleitoral;

XVI – Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo de Compromisso, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;

XVII – Permitir ao FNDE o acompanhamento da execução da(s) obra(s), fornecendo as informações e os documentos relacionados à execução do objeto, no que se refere ao exame da documentação;

XVIII – Permitir o livre acesso aos órgãos de Controle e à Auditoria do FNDE, a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto pactuado;

XIX – Prestar esclarecimentos sobre a execução física e financeira do Programa, sempre que solicitado pelo FNDE/MEC, pela SEB/MEC, por órgão do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, pelo Tribunal de Contas da União, pelo Ministério Público ou por órgão ou entidade com delegação para esse fim;

XX – Enquanto não utilizados, os recursos transferidos serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança aberta especificamente para essa finalidade, quando a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública federal, se a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um ano;

XXI – Os municípios, estados e o Distrito Federal deverão restituir ao FNDE os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas no prazo improrrogável de trinta dias, a contar do término do prazo estabelecido no artigo 11 da Resolução CD/FNDE nº 13/2012;

XXII – Prestar contas ao FNDE/MEC dos recursos recebidos, de acordo com o capítulo IV da Resolução CD/FNDE Nº 13/2012;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**

**PRIMEIRA - REFORMULAÇÃO AO TERMO DE COMPROMISSO  
Nº PAC2 8979/2014**

A Prefeitura Municipal de **ARAUCÁRIA/PR**, com sede na **RUA PEDRO DRUSCZ/CENTRO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **76.105.535/0001-99**, representado (a) pelo (a) Prefeito(a) **OLIZANDRO JOSE FERREIRA**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº **77897453** e do CPF nº **348.590.719-72**, domiciliado no município em apreço, considerando o que dispõem as Leis nº 11.578/2007 e 12.695/2012, Decreto nº 7.488/2011 e 7.983/2013 e as Resoluções/CD/FNDE nº 13/2012, se compromete a executar as ações relativas ao Termo de Compromisso supracitado, acrescido das seguintes condições:

**I – A(s) obra(s), a seguir discriminada(s), deverá(ão) ser executada(s) no método convencional de construção, consoante as regras definidas na Resolução/CD/FNDE nº 13/2012 e diretrizes abaixo:**

1 )

126643 - Jd. Dona Rosa  
Rua Judith Brunato Cantador  
Projeto 1 Convencional R\$ 1.927.667,98

**II – Executar os recursos financeiros recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, no âmbito do PAC 2, de acordo com os projetos fornecidos ou aprovados (desenhos técnicos, memoriais descritivos e especificações), observando os critérios de qualidade técnica que atendam às determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como os prazos e os custos previstos;**

**III – Os recursos para execução da(s) obra(s) serão transferidos em parcelas, de acordo com a execução de cada obra individualmente, sendo a primeira no montante de até 15%, após inserção da ordem de serviço de início de execução da obra, no sistema Simec, podendo haver vários repasses para um mesmo Termo de Compromisso, conforme estabelece Resolução CD/FNDE 13/2012;**

**IV – O valor total do Termo de Compromisso é de R\$ 1.927.667,98, participando o FNDE com R\$ 1.493.221,54 e o ente federado com R\$ 434.446,44, a título de complementação financeira, em consonância com o disposto no art. 3º, inciso VII, da Lei nº 11.578/2007, da seguinte forma;**

Pré-ID	Obra	Valor do FNDE	Valor do Município	Valor Total
126643	Jd. Dona Rosa	1.493.221,54	434.446,44	1.927.667,98

**V – A complementação deverá ser depositada, pelo ente federado, na conta bancária específica do Termo de Compromisso, durante a execução da obra, de acordo com o**

correspondente cronograma de desembolso apresentado pelo gestor municipal;

VI – Os valores referidos no item anterior serão aplicados, exclusivamente, no objeto ora pactuado e não poderão ser utilizados para a execução de serviços não contemplados na planilha orçamentária, bem como aqueles referidos no item IX deste instrumento;

VII – Utilizar os recursos financeiros transferidos pelo FNDE exclusivamente no cumprimento do objeto firmado neste Termo de Compromisso e dentro do prazo de execução definido no art. 11 da Resolução CD/FNDE nº 13/2012, assim como responsabilizar-se para que a movimentação dos recursos ocorra somente para o pagamento das despesas previstas neste Termo de Compromisso ou para aplicação financeira devendo a movimentação realizar-se, restritivamente, por meio eletrônico, no qual seja devidamente identificada a titularidade das contas correntes de fornecedores ou prestadores de serviços, beneficiários dos pagamentos realizados pelo município, sendo proibida a utilização de cheques, conforme dispõe o Decreto nº 7.507/2011;

VIII – Indicar profissional devidamente habilitado, da área de engenharia civil ou arquitetura, para exercer as funções de fiscalização da(s) obra(s), com emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/CREA);

IX – Responsabilizar-se, com recursos próprios, pela implementação de obras e serviços de terraplenagem e contenções, infraestrutura de redes (água potável, esgotamento sanitário, energia elétrica e telefonia), assim como aqueles necessários à implantação do(s) empreendimento(s) no(s) terreno(s) tecnicamente aprovado(s), uma vez que os valores a serem repassados pelo FNDE/MEC referem-se exclusivamente aos serviços de engenharia constantes nas planilhas orçamentárias do(s) projeto(s) pactuado(s) e aprovado(s);

X – Garantir, com recursos próprios, a conclusão da(s) obra(s) acima pactuada(s) e sua entrega à população, no caso de os valores transferidos se revelarem insuficientes para conclusão;

XI – Cientificar mensalmente o FNDE/MEC sobre a aplicação dos recursos e a consecução do objeto, conforme o previsto, por meio do preenchimento dos dados e informações sobre a(s) obra(s) no Módulo de Obras 2.0 do SIMEC (Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação), no endereço eletrônico <http://simec.mec.gov.br>;

XII – Realizar licitação para as contratações necessárias à execução das obras, obedecendo à legislação vigente, às disposições do Decreto 7.983/2013, e observar que os preços unitários de materiais e serviços utilizados não poderão ser superiores ao que consta dos custos de obras e serviços de engenharia na forma prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

XIII – Executar as obras no terreno ou na unidade escolar pactuadas no Termo de Compromisso, não sendo autorizada alteração do local que receberá as benfeitorias, salvo em caso excepcional a ser avaliado e aprovado pelo FNDE;

XIV – Assegurar e destacar obrigatoriamente a participação do Governo Federal e do FNDE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto pactuado, obedecendo ao modelo-padrão estabelecido, bem como apor a marca do

Governo Federal em placas de identificação da(s) obra(s) custeada(s) com os recursos transferidos à conta do Programa, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa nº 2, de 12 de dezembro de 2009, da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República;

XV – Submeter-se às orientações expedidas pelo Governo Federal acerca das condutas vedadas no período eleitoral;

XVI – Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo de Compromisso, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;

XVII – Permitir ao FNDE o acompanhamento da execução da(s) obra(s), fornecendo as informações e os documentos relacionados à execução do objeto, no que se refere ao exame da documentação;

XVIII – Permitir o livre acesso aos órgãos de Controle e à Auditoria do FNDE, a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto pactuado;

XIX – Prestar esclarecimentos sobre a execução física e financeira do Programa, sempre que solicitado pelo FNDE/MEC, pela SEB/MEC, por órgão do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, pelo Tribunal de Contas da União, pelo Ministério Público ou por órgão ou entidade com delegação para esse fim;

XX – Enquanto não utilizados, os recursos transferidos serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança aberta especificamente para essa finalidade, quando a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública federal, se a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um ano;

XXI – Os municípios, estados e o Distrito Federal deverão restituir ao FNDE os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas no prazo improrrogável de trinta dias, a contar do término do prazo estabelecido no artigo 11 da Resolução CD/FNDE nº 13/2012;

XXII – Prestar contas ao FNDE/MEC dos recursos recebidos, de acordo com o capítulo IV da Resolução CD/FNDE Nº 13/2012;

XXIII – Lavrar o termo de aceitação definitiva da obra e registrá-lo no Módulo de Monitoramento de Obras no SIMEC;

XXIV – Emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome do município, do estado ou do Distrito federal, com a identificação do FNDE/MEC e do Programa e arquivar as vias originais em sua sede, ainda que utilize serviços de contabilidade de terceiros, juntamente com os documentos de prestação de contas referidos no Capítulo IV da Resolução CD/FNDE Nº 13/2012 pelo prazo de vinte anos contados da data da aprovação da respectiva prestação de contas ou do julgamento da Tomada de Contas Especial pelo Tribunal de Contas da União (TCU), quando for o caso;

XXV – Apresentar ao FNDE/MEC ou a seu(s) representante(s) legalmente constituído(s) o original ou a cópia autenticada de todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos transferidos à conta do Programa, a qualquer tempo e a critério desta Autarquia Federal;

XXVI – Incluir no orçamento anual do Município os recursos recebidos para execução do objeto deste Termo de Compromisso, nos termos estabelecidos no § 1º, do art. 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

XXVII – Não considerar os valores transferidos no cômputo dos 25% (vinte e cinco por cento) de impostos e transferências devidos à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal;

XXVIII – Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Compromisso, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;

XXIX – Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Compromisso, em atendimento, ainda, às disposições da Resolução CD/FNDE Nº 13/2012 e normativos pertinentes à matéria.

Brasília/DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

---

**OLIZANDRO JOSE FERREIRA  
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA/PR**